



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Terça - Feira 11 de Setembro de 2001 - Nº 1516 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### **PREFEITOS DISCUTEM CRIAÇÃO DO PARQUE O FRADE E A FREIRA**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Theodorico Ferraço esteve reunido hoje, pela manhã, com os prefeitos de Vargem Alta, Adelson Fardim e de Rio Novo do Sul, Sidney Costa. Também foi convidado para o encontro, o prefeito de Itapemirim, Alcino Cardoso, mas não compareceu. Na oportunidade, o Prefeito Ferraço discutiu com os Prefeitos dos Municípios vizinhos a implantação do Parque Ecológico O Frade e a Freira, criado recentemente pela Prefeitura de Cachoeiro.

Assim sendo, acontecerá na próxima quinta – feira, às 09 horas, no salão e reunião do Gabinete do Prefeito, no Centro da Cidade, uma reunião que estará contando novamente com a presença dos Prefeitos, quando será definido a participação de cada Município no Parque Ecológico.

De acordo com a Lei Municipal, que criou o Parque determina a implantação de uma Escola Ecológica com restaurante e a formação de uma trilha de acesso aos pontos mais altos. O Prefeito Theodorico Ferraço adiantou que pretende melhorar as vias de acesso e fazer um projeto de arborização com plantio de árvores ornamentais e frutíferas. E que ainda que, será criada uma Comissão para estudar o desenvolvimento do Agroturismo no Parque.

#### **PREFEITURA ASSINA CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA SERVIDORES**

A Prefeitura de Cachoeiro, através das Secretarias Municipais de Trabalho e Habitação, de Fazenda e da Administração assinou hoje, dia 10/09, convênio com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade da abertura de uma linha de financiamento para a construção e reforma da casa própria. O teto para o financiamento é de R\$ 7 mil reais e serão beneficiados, nesta etapa, 100 servidores que ganham até dois salários mínimos.

A reunião de assinatura do convênio aconteceu, hoje a tarde, no auditório do Centro de Manutenção Urbana (CMU) e contou com a presença do Gerente da Caixa Econômica Federal, Lacerda, do Prefeito Theodorico Ferraço, e da Secretária Municipal de Trabalho e Habitação, Marilene Depes.

Os servidores interessados no financiamento já podem fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação. O pagamento do empréstimo será descontado em folha de pagamento. O desconto mínimo é de R\$ 40.00 por mês.

#### **INCOR COMEMORA A SEMANA DO CORAÇÃO**

O Diretor do Instituto do Coração, médico Paulo Sasso, disse hoje que começará na próxima segunda- feira, dia 17/09, a Semana do Coração em comemoração ao primeiro aniversário do Instituto do Coração de Cachoeiro de Itapemirim, e terá como slogan “ Mergulhe nas Emoções do Coração”.

Segundo o Diretor, a partir da próxima semana, estará acontecendo de segunda até sexta – feira, em parceria com a Unimed, e apoio da Fafi/USC, exames gratuitos de Glicose, trigliceríde e colesterol, no horário das 07 até às 10 horas da manhã. Serão atendidas por dia 50 pessoas, que deverão chegar em jejum, ao quiosque da UNIMED, à avenida Beira – Rio, próximo da Churrascaria Rio Grande. Esse atendimento será feito em parceria.

Sasso informou ainda, que o quiosque estará aberto também, das 17 às 20 horas, para informação às pessoas e medição de pressão arterial . No encerramento do evento, sábado, dia 22, estará acontecendo uma caminhada que sairá do quiosque, à avenida Beira- Rio indo até o Instituto do Coração.

Para participar da caminhada estão sendo convidados todos os pacientes e ex- pacientes do INCOR e pessoas que gostam de caminhar.

Ainda dentro da Semana do Coração, estará acontecendo dia 20, quinta – feira, uma palestra sobre a Profilaxia da Doença Cardíaca, às 19h30, no auditório do CIAC.

#### **NORMA FAZ AVALIAÇÃO POSITIVA DA SUA VIAGEM A BRASÍLIA**

A Secretária Municipal de Ação Social, Norma Ayub, fez hoje um balanço positivo de sua viagem a Capital Federal, na última semana, quando entregou no Ministério da Previdência e Ação Social diversos projetos, como o Projeto Brinquedoteca, que será destinado às crianças na faixa etária de zero até 06 anos. E ainda, o Projeto “Casa Lar” destinado às pessoas da terceira idade, em substituição aos asilos, possibilitando mais conforto aos idosos, já que no espaço físico está incluído áreas de lazer, jardim e assistência social.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice – Prefeito

**Alício Franco**

Chefe de Gabinete

**Almir Forte dos Santos**

Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos

**Antonio César Ferreira**

Serviços Urbanos e Projetos Especiais

**Antonio Manoel Barros Miranda**

Administração

**Ary Roberto Moreira**

Gerente Municipal

**Camilo Luiz Viana**

Interior

**Carlos Leal Conde**

Transportes

**Clovis de Barros**

Diretor do Banco do Povo

**Edson Bandeira**

Ouvidor Geral do Município

**Elizeu Crisóstomo de Vargas**

Fazenda

**Giuseppe Paulo Valloni D´etorres**

Defesa do Consumidor

**Glauber da Silva Coelho**

Criança e do Adolescente

**Helle Nice Ferração Nassif**

Educação

**Hermogênio Volpato Neto**

Esportes, Lazer e Eventos

**Higner Mansur**

Cultura

**Elimar Ferreira**

Gerente Administrativo Regional

**Elizeti Maria Flório Amaral**

Articulação Comunitária

**Jathir Gomes Moreira**

Desenvolvimento Econômico

**Jonas Altoé**

Agricultura

**José Ildo Goulart**

Auditor Geral

**Marcos Pimenta Vereza**

Obras

**Marilene de Batista Depes**

Trabalho e Habitação

**Mário Pires Martins Filho**

Procurador Geral do Município

**Norma Ayub Alves**

Ação Social

**Paulo Cesar Pereira**

Segurança e Trânsito

**Paulo Cezar Juffo**

Coordenador de Planejamento

**Renato Ramos Magalhães**

Captação e Aplic. de Recursos Especiais

**Silvio Ferreira**

Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

**Solimar Assad**

Recursos Materiais

**Terezinha Rita Damasceno Dardengo**

Saúde

**Vera Lúcia Silva Maia**

Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral .....R\$ 50,00  
Semestral .....R\$ 100,00  
Anual .....R\$ 200,00

**Publicações e Contatos**

MÁRCIA BICCAS  
(27) 3521-2001

Segundo a Secretária, no Projeto “Casa Lar” foram sugeridas modificações e já estão sendo alteradas em relação ao Projeto Original. Na oportunidade, Norma solicitou um veículo para ser utilizado pelo Centro de Convivência. Ayub disse ainda, que os Projetos de Atenção aos Idosos desenvolvidos pela PMCI foram elogiados pelos técnicos do Ministério.

A Secretária foi orientada a visitar o Projeto “Casa Lar” de Curitiba, antes de implantar o de Cachoeiro de Itapemirim, o que deve acontecer nos próximos dias.

**SEMAS VAI REALIZAR NOVO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE DOMÉSTICA**

A Secretária Municipal de Ação Social, Norma Ayub, informou hoje, que começará no próximo dia 17 de Setembro, mais um Curso de Capacitação de Doméstica. Desta feita, serão abertas 20 vagas. Ayub adiantou, que a reunião com os professores aconteceu, nesta segunda-feira, pela manhã. E ainda, que estão abertas as inscrições para o Curso de Pequenos Reparos, cujas aulas serão iniciadas ainda nesta mês de setembro.

**REUNIÃO COM O SETOR DE CONFECÇÃO SERÁ AMANHÃ**

O Vice – Prefeito, Jathir Moreira, estará se reunindo amanhã, dia 11/09, às 08h30, com todos os empresários do setor de Confecção de Cachoeiro de Itapemirim. A reunião acontecerá no auditório do gabinete, do Centro da Cidade.

Na pauta, a implantação do Pólo de Confecções de Cachoeiro de Itapemirim. O encontro estará contando com a participação dos representantes do Senai e do Sebrae. Jathir acredita que a ampliação desse mercado é uma boa opção para a ampliação do mercado de trabalho para a mão de obra feminina.

**Secretária continua limpeza no Rio Itapemirim**

O Secretário Municipal de Limpeza Urbana, Antônio César Ferreira divulgou hoje um balanço parcial da Operação Limpeza no Rio Itapemirim. Até o momento já foram tirados dois caminhões de madeira, (de dentro do Rio), que já foram doadas à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, e mais, 03 caminhões de lixo, incluindo, até eletrodomésticos (como fogões, geladeiras e outros) jogados pelos moradores da ribeirinha.

**AMANHÃ TEM TEATRO PARA ESTUDANTES**

O Projeto “A Escola Vai ao Teatro” apresenta amanhã, dia 11/09, no Teatro Rubem Braga, a peça “Três Ladrões Numa Roubada”, com o Grupo de Teatro Servos Livres, em duas sessões, às 09 e às 15 horas. O ingresso custa o preço único de R\$ 3,00 e o espetáculo é destinado aos estudantes.

**Núcleo de Dança fará apresentação no Rubem Braga**

O Núcleo Cachoeirense de Dança estará apresentando um espetáculo denominado “Siloé”, no dia 13/09, quinta-feira, às 20 horas, no Teatro Rubem Braga.

**SEMMADES CONTINUARÁ PROJETO DE ARBORIZAÇÃO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Silvio Ferreira, informou que por ocasião das comemorações do Dia da Árvore, que transcorrerá dia 21 de setembro, estará dando continuidade ao Projeto de Arborização na Cidade.

Assim sendo, a equipe de técnicos da Semmades estará plantando mudas de árvores frutíferas e não frutíferas em vários espaços que carecem de vegetação na área urbana e nos Distritos.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI 5236**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de aconselhamento subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

**I** - um conselheiro titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**II** - um conselheiro titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Interior;

**III** - um conselheiro titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

**IV** - um conselheiro titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;

**V** - um conselheiro titular e respectivo suplente do Comércio e Indústria;

**VI** - um conselheiro titular e respectivo suplente da Rede Hoteleira;

**VII** - um conselheiro titular e respectivo suplente de Bares e Restaurantes;

**VIII** - um conselheiro titular e respectivo suplente dos Proprietários Rurais;

**IX** - um conselheiro titular e respectivo suplente de Entretenimento e Lazer;

**X** - um conselheiro titular e respectivo suplente do CREA e IAB.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo, serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a Presidência do Conselho Municipal de Turismo e, em caso de ausência ou qualquer impedimento legal será substituído pelo Secretário Municipal de Interior.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

**I** - proceder e estimular estudos no interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo;

**II** - analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município;

**III** - oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo do Município;

**IV** - receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;

**V** - tratar comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, proporcionando melhor desempenho dos serviços turísticos local;

**VI** - analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar ao Chefe do Poder Público Municipal em assuntos de turismo, quando solicitado, inclusive quanto aos pedidos de cadastramento de veículos, aeronaves e aerobarcos na categoria de aluguel turístico;

**VII** - captar junto às pessoas jurídicas de direito privado ou público, recursos para patrocinar campanhas visando à divulgação do turismo;

**VIII** - intervir, quando necessário, na captação de investimento para o setor turístico no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**IX** - gerir o Fundo Municipal de Turismo – FMT, criado por esta Lei.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de resgate e desenvolvimento turístico no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo, destina-se prioritariamente à implantação da Política Municipal de Resgate e Desenvolvimento Turístico de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do COMTUR, a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA segundo Plano de Aplicação definido pelo Conselho Municipal de Turismo e consignado no Orçamento do Município, após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Turismo vincula-se operacionalmente a SEMFA e administrativamente a SEMUC e ao COMTUR.

**Art. 6º** - São atribuições do COMTUR, em relação ao Fundo:

**I** - elaborar o Plano de Ação Municipal de Turismo e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

**II** - estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

**III** - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**IV** - avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

**V** – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VI** – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

**VII** – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

**VIII** – publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do COMTUR referentes ao Fundo.

**Art. 7º** – São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

**I** – gerir a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, art. 6º e inciso I, art. 8º desta Lei;

**II** – apresentar ao COMTUR o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

**III** – apresentar ao COMTUR a demonstração mensal das receitas e despesas do Fundo;

**IV** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que se refere a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do Fundo;

**V** – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

**VI** – manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Administração Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais alocados para o Fundo;

**VII** – firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, convênios e contratos referentes a recursos que serão destinados a programas custeados à conta do Fundo;

**VIII** – tomar conhecimento de fazer cumprir as obrigações definidas em contratos e/ou convênios firmados pelo Executivo Municipal relativos ao COMTUR;

**IX** – manter o controle dos contratos e convênios firmados;

**X** – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

**Parágrafo único** – A gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo COMTUR, dependendo da aprovação do Conselho de toda e qualquer decisão referente à execução dos recursos do Fundo.

**Art. 8º** – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o coordenador do Fundo, com as seguintes atribuições:

**I** – providenciar mensalmente, junto ao setor de Contabilidade da Fazenda Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, solicitando a análise e avaliação da referida situação detectada nas demonstrações, para posterior apreciação do COMTUR;

**II** – requerer anualmente ao setor de Contabilidade da Fazenda Municipal, para posterior análise e apreciação do COMTUR:

**a)** o balanço geral das receitas e despesas do Fundo;

**b)** o inventário dos bens materiais, móveis e imóveis, do Fundo.

**III** – providenciar os relatórios de acompanhamento da execução dos programas e projetos que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;

**IV** – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

**Art. 9º** – São receitas do Fundo, entre outros:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** – doações em dinheiro de contribuintes do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor ou oriundas de incentivos governamentais;

**III** – doações, auxílios, contribuições e legados de particulares e de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, voltadas ao desenvolvimento turístico;

**IV** – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo ou de outro que porventura existir.

**V** – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VI** – recursos provenientes da venda de materiais doados ao COMTUR;

**VIII** – e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

**§ 1º** – As receitas do Fundo serão liberadas em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua efetiva arrecadação pelo Município, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** – A aplicação dos recursos financeiros dependerá:

**I** – da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento de programação;

**II** – de prévia autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação do COMTUR;

**§ 3º** – Em caso de insuficiência financeira do Fundo, fica a SEMFA autorizada a suprir os recursos financeiros necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas pelo Fundo, quando então será feito o ressarcimento.

**Art. 10** – Constituem ativos vinculados ao Fundo:

**I** – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** – direitos que porventura vier a constituir;

**III** – bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo e pertencentes à Administração Municipal.

**Art. 11** – Constituem passivos vinculados ao Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir, para a aquisição de bens e serviços destinados à execução da Política Municipal de Turismo.

**Art. 12** – O orçamento da SEMUC evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais de desenvolvimento turístico, observados o Plano Municipal Turismo, o Plano Plurianual de Aplicação e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicados por órgãos e entidades referidas no art. 2º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim não receberão remuneração, sendo a participação considerada de relevantes serviços prestados à Comunidade Cachoeirense.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse de seus membros, elaborará seu regimento interno que, após, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5237**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO TURÍSTICO ROTA SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de participação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no Consórcio Turístico Rota Sul do Estado do Espírito Santo, constituído pelos municípios de: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta, para consecução das seguintes finalidades:

**I** - Representar o conjunto de sócios que integram o Consórcio Turístico Rota Sul, em assuntos de interesses comuns de caráter turísticos, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**II** - Planejar e executar planos, programas e projetos, e, a adotar medidas destinadas à promoção e aceleração do desenvolvimento sócio-econômico, turístico e histórico-cultural dos Municípios participantes do Consórcio de que trata a presente Lei;

**III** - Promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não;

**IV** - Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de municípios autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Firmado o termo de participação a que se refere o artigo 1º, o Município, por ato do Conselho Municipal de Turismo, referendado pelo Prefeito Municipal, ou por este, diretamente, enquanto não constituído o Conselho, poderá aprovar a inclusão de outros municípios da região no Consórcio.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, através de Decreto, na importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que será repassada ao Consórcio Rota Sul, mensalmente, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo consignar, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.471**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Nomear **TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDECON, a partir de 01 de setembro 2001 até 31 de dezembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 13.476**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Nomear **SILVIA AGUM DOS REIS PIRES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, a partir de 01 de setembro 2001 até 31 de dezembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 13.477**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ELECTA MACHADO MOURA**, que compreende uma área de terreno rural medindo 490.605,36 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinco metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), em matas e abertas, situada no lugar “Itabira”, neste Município, confrontando pela frente com herdeiros de Luiz da Silva Pinheiro, de um lado com Manoel Joaquim da Fonseca Neto e outros, de outro lado ainda com herdeiros de Luiz da Silva Pinheiro e pelos fundos com a Pedra do Itabira. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 17.818 de ordem, livro nº 3-Z, fls. 208.

**Art. 2º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto tem por finalidade a implantação do Parque Ecológico do Itabira e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**AJUDE  
A  
MANTER  
CACHOEIRO  
LIMPO**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
CACHOEIRO  
DE  
ITAPEMIRIM**